



PROCESSO TCE-PE Nº 16100356-4

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Toritama

INTERESSADOS:

Áureo Saturnium da Silva Falcão

Edyla D´Avila Silva

Odon Ferreira da Cunha

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO Nº 1666 / 19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 16100356-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do relatório de auditoria, das defesas dos interessados e do parecer MPCO nº 146/2019 ;

CONSIDERANDO os indícios de que o imóvel locado pela Prefeitura, em verdade, pertencia à pessoa física do prefeito, sendo a locação intermediada através de suposto “laranja”, questão que deve ser remetida à apuração do Ministério Público Estadual - MPPE;

CONSIDERANDO que, quanto ao abastecimento de veículos, o Tribunal tem orientação específica, desde a década de 1990, de que as despesas devem ser comprovadas por documentos que indiquem o veículo abastecido, a data, a requisição assinada por servidor, sendo inexistentes estes documentos nas despesas glosadas neste exercício;

CONSIDERANDO que os gastos com combustíveis do município apresentam uma variação considerável entre os exercícios de 2013 a 2018, em especial, um incremento de 281% entre 2013 e 2015 e um decréscimo de 30% no exercício de 2016;

CONSIDERANDO que, a despeito da orientação do TCE-PE, intimado para tanto o prefeito não apresentou comprovação dos gastos de combustíveis no exercício, no valor de R\$ 1.438.918,69;

CONSIDERANDO que no exercício de 2015 a gestão não recolheu ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS parte da contribuição retida dos servidores (R\$ 74.759,63) e parte da contribuição patronal (R\$ 1.402.295,52), perfazendo o total não recolhido de R\$ 1.477.055,15;



CONSIDERANDO que o não recolhimento caracteriza indícios dos crimes de apropriação indébita e sonegação previdenciária, com prejuízos aos servidores que podem ser prejudicados ao requererem aposentadoria ou no recebimento de pensões;

CONSIDERANDO que o pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/91, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas;

CONSIDERANDO que o gestor descumpriu determinação do TCE-PE, por meio dos ACÓRDÃO T.C. Nº 504/14 e T.C. Nº 544/14 desta Corte de Contas, para a promoção de levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela Prefeitura, objetivando a realização de concurso público para a solução definitiva do problema de pessoal do município, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ao mesmo tempo que, apenas em 2015, celebrou 1125 contratos temporários para funções permanentes (Processo TC 1760013-3);

CONSIDERANDO os gastos com contratação de assessoria jurídica cujas atribuições são semelhantes às do cargo de Procurador Municipal;

CONSIDERANDO que o gestor celebrou contrato direto de locação de móveis e utensílios, sem a realização de licitação, conforme determina a Constituição Federal, em seu artigo, 37, inciso XXI, regulamentado pela Lei nº 8.666/93, em seu artigo 23, caput;

CONSIDERANDO o pagamento irregular de parcela a título de 13º salário ao Prefeito e à Vice-Prefeita, no montante de R\$ 28.000,00, posto que não existia previsão legal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, e , da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Odon Ferreira Da Cunha, relativas ao exercício financeiro de 2015 .

IMPUTAR débito no valor de R\$ 28.000,00 ao(à) Sr(a) Odon Ferreira Da Cunha , que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal , e recolhido aos cofres públicos municipais , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade .

APLICAR multa no valor de R\$ 15.000,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II, III , ao(à) Sr(a) Odon Ferreira Da Cunha, que deverá ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao



Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Toritama, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS de forma integral e tempestiva, evitando o aumento do passivo do município ante ao INSS, bem como os altos encargos desnecessários com multas e juros. (A6.1).
2. Proceder a controles dos gastos com combustíveis a partir dos documentos gerados a cada abastecimento (recibos, notas avulsas, controles manuais, etc, com assinaturas do motorista e frentista), onde devem constar, no mínimo, a data e hora do abastecimento, quantidade e tipo de combustível, quilometragem do veículo no momento do abastecimento, nome e matrícula do motorista e nome do frentista, ambos com suas assinaturas. No que tange ao controle de utilização dos veículos, proceder aos registros contendo, no mínimo, data e hora de saída e chegada, os destinos das viagens, motivos dos deslocamentos, os locais visitados, setor requisitante, quilometragem do veículo na saída e na chegada e identificação completa do motorista. (A4.1);

Prazo para cumprimento: 90 dias

3. Organizar o sistema de concessão de diárias de forma a garantir que os serviços sejam efetivamente prestados e dentro da finalidade pública, evitando assim o pagamento de diárias sem a devida contraprestação, observando-se a razoabilidade nos valores e quantitativos, bem como implementar fiscalização nas concessões de diárias e nas respectivas prestações de contas. (A3.1);
4. Proceder a contratação de serviços jurídicos somente para atuação em casos específicos e complexos, quando estes serviços não possam efetivamente ser assumidos pelo seu quadro funcional (A9.1);
5. Receber os valores arrecadados com a Contribuição de Iluminação Pública -COSIP em conta corrente específica para esta fonte de recursos, proceder ao controle contábil individualizado de entrada e saída dos recursos da COSIP, bem como vincular os recursos dessa contribuição exclusivamente às compras e atividades relacionadas à iluminação pública. (A7.1);
6. Proceder a estudo detalhado quando da locação de veículos no sentido de avaliar a possibilidade de aquisição dos veículos quando ficar caracterizado que a necessidade dos mesmos se estenda por diversos exercícios. (A2.1);

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:



1. Adotar providências necessárias à formalização de Processo de Auditoria Especial, visando o aprofundamento dos fatos narrados pela Auditoria relativos à Ausência de controle dos gastos com combustíveis (A4.1), bem como possibilitar a ampla defesa e o contraditório aos interessados.

À Diretoria de Plenário:

1. A) Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público de Contas, em face da necessidade de representação junto ao Ministério Público Estadual, em decorrência das graves irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria.

B) Encaminhar cópia do Inteiro Teor desta Deliberação e do Relatório de Auditoria ao gestor atual da Prefeitura Municipal de Toritama.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA